



## DECRETO Nº 063/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

### **“DISCIPLINA OS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA.”**

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a Declaração de Emergência no Município de Tabapuã por meio do Decreto nº. 40, de 20 de março de 2020;
- Considerando a Declaração de Calamidade Pública na Saúde por meio do Decreto nº 45, de 08 de abril de 2020;
- Considerando a prorrogação da quarentena por força do Decreto 64.920 de 05 de abril de 2020 do Governo do Estado de São Paulo;
- Considerando as recomendações contidas no guia de Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID 19, publicado no sítio do Ministério da Saúde. (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>).

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Os funerais realizados no período de vigência do estado de calamidade pública deverão observar as seguintes regras:

**I** - Em óbitos com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19:

- a)** não será realizado velório, devendo o corpo ser transferido diretamente para o sepultamento;
- b)** será utilizado para o sepultamento caixão lacrado;
- c)** é proibida a tanatopraxia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## II - Em óbitos não decorrentes do COVID-19:

- a) para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, evitando assim, aglomerações;
- b) a duração do velório será de no máximo 06 (seis) horas;
- c) acaso o corpo a ser velado chegue ao velório municipal após 20:00h, o prazo máximo de 6 (seis) horas de velório será contado a partir das 8:00h do dia seguinte.

## III - Recomenda-se às pessoas que:

- a) sigam as medidas de higiene em todas as circunstâncias, especialmente a higienização das mãos com álcool em gel e o uso de máscaras;
- b) recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (criança, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais, bem como pessoas sintomáticas respiratórias.
- c) recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 22 dias do mês de maio de 2.020.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

*Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.*

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

